



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO CONCORRÊNCIA Nº 003/2014 – PROCESSO Nº 122/2014

Início:- 07/07/2014 – Encerramento:- 07/08/2014 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 07/08/2014 – Horário: 09:15 horas

Objeto:- LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VIRADOURO,
LOCALIZADOS NA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM,
SENDO 02 (DOIS) QUIOSQUES, DESTINADOS À
INSTALAÇÕES COMERCIAIS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia em arquivo digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados mediante apresentação de mídia para gravação, na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda Feira à Sexta feira. Demais informações referentes ao certame estarão disponíveis no site www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 07 de julho de 2014

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: YYFQA8F

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000370/2014

Trata-se do ofício nº. 190, de 2 de junho de 2014, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Herbert Wylliam de Souza Oliveira, Promotor de Justiça atuante em Viradouro, através do qual requisita os documentos remanescentes, haja vista que parcialmente encaminhados os solicitados pelo Ofício nº. 65/2014. Os documentos que remanesceram a ser encaminhados são as cópias dos documentos que compõem o Pregão nº. 03/2011. Considerando a vinda dos referidos documentos, conforme anexos, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa deles, via ofício, à Promotoria de Justiça de

Viradouro. Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: F9QSTP+I

Processo SNJ nº. 000399/2014

Trata-se de notificação de imposição de penalidade de multa por infração de trânsito cometida por servidor do Município. Considerando que na reunião semanal ordinária entre o Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município, realizada no dia 25 de abril de 2014, ficou decidido que a Secretaria de Governo assumiria, a partir de então, a competência de oficiar nos autos dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito cometidas por servidores do Município, notadamente porque, em regra, essas infrações são cometidas por servidores lotados na Seção de Transporte, Unidade Administrativa afeta àquela Secretaria, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para providências. A título de colaboração com a Secretaria de Governo, fica desde já sugerido por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos que, não havendo, de plano, a assunção da responsabilidade pela multa por parte do servidor que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 3 de 6

se encontrava com o veículo no momento da infração, que o Secretário de Governo fixe prazo para que referido servidor comprove sua não responsabilidade, devendo, caso tal prova não seja feita, ser o expediente remetido à Seção de Tributação para inscrição do débito em dívida ativa para posterior cobrança judicial. Ressalto, por fim, que em caso de assunção da responsabilidade pela infração, poderá o servidor autorizar que o ressarcimento do valor da infração pago pela Administração Municipal seja feito de forma parcelada, mediante desconto em sua folha de pagamento, em percentual não inferior a 10% ou superior a 30% da remuneração, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro.

Viradouro. Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: OXIWNPZB

Processo SNJ nº. 000400/2014

Trata-se do ofício nº. 2075, de 13 de junho de 2014, do Juiz de Direito Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, expedido dos autos do Processo nº. 0005212-50.2009.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, através do qual solicita informações sobre o cumprimento do ofício requisitório nº. 3131, de 5 de agosto de 2013. Diante da solicitação, oficie-se a Divisão de Finanças e Orçamento solicitando, no prazo de 3 (três) dias, informações sobre a existência ou não do pagamento do ofício requisitório em questão. Com a resposta da Divisão de Finanças e Orçamento, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro. Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ZI+6UCUK

Processo SNJ nº. 000401/2014

Trata-se do ofício nº. 2052, de 13 de junho de 2014, do Juiz de Direito Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, expedido nos autos do processo nº. 0000839-97.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, através do qual solicita que o adolescente que especifica seja submetido a tratamento psicológico. Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a expedição de ofício à Secretaria de Saúde, com cópia do ofício do Juízo local, para que seja dado cumprimento à determinação judicial, devendo o tratamento psicológico ser contínuo, até que julgado não mais necessário por profissional competente. Transcorrido 45 (quarenta e cinco) da data deste despacho, cobre-se informações da Secretaria de Saúde sobre a evolução do tratamento.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KQDOMRZJ

Processo SNJ nº. 000402/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0001425-42.2011.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Maria Meire Correa, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 4 de 6

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 3L2H7T1Z

Processo SNJ nº. 000404/2014

Os autos tratam de despacho proferido em processo que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem o Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV como interessado. Diante do acima, proceda a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA remessa dos autos ao Diretor Superintendente do IMPREV para conhecimento e providências.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 4UHMNS4E

Processo SNJ nº. 000405/2014

A Seção de Contabilidade e Orçamento solicita desta Secretaria dos Negócios Jurídicos a expedição, com valores atualizados, da guia de depósito judicial necessária para cumprimento do ofício requisitório nº. 1942/2014, expedido nos autos do processo nº. 0001815-12.2011.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro. Para atendimento do quanto solicitado, proceda a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao procurador do seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP responsável pelo processo acima epigrafado para que, no prazo de até 3 (três) dias, expeça a guia respectiva e encaminhe-a, juntamente com os autos, diretamente à Seção de Contabilidade e Orçamento.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: AP+QWHJB

Processo SNJ nº. 000406/2014

A Seção de Contabilidade e Orçamento solicita desta Secretaria dos Negócios Jurídicos a expedição, com valores atualizados, da guia de depósito judicial necessária para cumprimento do ofício requisitório nº. 519/2014, expedido nos autos do processo nº. 0001583-35.2011.5.15.0117, da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra. Para atendimento do quanto solicitado, proceda a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao procurador do seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP responsável pelo processo acima epigrafado para que, no prazo de até 3 (três) dias, expeça a guia respectiva e encaminhe-a, juntamente com os autos, diretamente à Seção de Contabilidade e Orçamento.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HRGYQDW4

Processo SNJ nº. 000407/2014

A Seção de Contabilidade e Orçamento solicita parecer jurídico referente ao procedimento nº. 042/2013, relacionado à comprovação de entrega dos produtos pela empresa Lucio Galete Distribuidora de Medicamentos Ltda., para posterior pagamento. Observo, de antemão, que a Comissão instituída pelo Decreto nº. 4.261/2013 já se manifestou favoravelmente à regularidade do processo de despesa da empresa Lucio Galete Distribuidora de Medicamentos Ltda., contando o procedimento, inclusive, com determinação de pagamento pela autoridade competente, in casu, o Secretário de Governo, ressaltando nesta determinação a necessidade de proceder ao desconto de 30% (trinta por cento) do débito concedido pelo credor. Ademais, o fato de o débito estar inscrito em restos à pagar, pois proveniente de despesas contraídas no exercício de 2012, não impede o seu respectivo pagamento. A respeito da questão, dispõe o art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 5 de 6

própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Diante do exposto, e considerando que as notas fiscais dos produtos fornecidos estão devidamente atestadas pela servidora responsável pelo recebimento da mercadoria, opino pelo pagamento da despesa, que deverá onerar a rubrica “despesas de exercícios anteriores” já consignada na lei orçamentaria anua, conforme informado pela contadora do Poder Executivo Municipal. Assim, retornem os autos à Seção de Contabilidade e Orçamento para providências.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: M3PX1AQE

Processo SNJ nº. 000411/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação trabalhista objeto do processo nº. 0010397-14.2014.5.15.0058, que tramita perante a Vara do Trabalho de Bebedouro, que tem como reclamante Francisco das Chagas de Jesus Silva, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 8MTEA3YA

Processo SNJ nº. 000414/2014

A Seção de Recursos Humanos encaminha laudo subscrito pelo médico Samuel Ricardo Gaspar Tellez e que é conclusivo no sentido de que a servidora Maria Vicença de Oliveira não deve ser contemplada com o benefício da licença prêmio por ostentar, no período aquisitivo dessa benesse, mais de 30 (trinta) dias de falta no serviço (EFP, art. 86, II). Considerando que compete ao perito médico afirmar que as ausências ao serviço se enquadram na ressalva de que trata a alínea “e” do inciso II do art. 86 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, não cabe a essa Secretaria dos Negócios Jurídicos se opor ao quanto ao concluído por aquele profissional. Destarte, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA o retorno dos autos à Seção de Recursos Humanos para cumprimento do quanto concluído no documento denominado “laudo de avaliação de licença prêmio”.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: QFZHY9R0

Processo SNJ nº. 000416/2014

Trata-se de carta de intimação datada de 18 de junho de 2014, expedida nos autos da ação de usucapião objeto do Processo nº. 0000656-63.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor Benedito Aparecido Evangelista da Silva, através da qual o Poder Executivo do Município de Viradouro é instado a manifestar nos termos do art. 943 da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Diante do acima, proceda a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que peticione nos autos, opondo-se ou não contra a ação de usucapião em questão. Registro que em ações de usucapião caberá oposição da Secretaria dos Negócios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 228

Página 6 de 6

Jurídicos apenas quando o imóvel ou área usucapienda for ou adentrar em parte de imóvel cujo domínio é do Município de Viradouro.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JTZ+YLPI

Processo SNJ nº. 000506/2013

Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a extração de cópias dos autos e remetam-nas, via ofício, ao Juízo da Comarca Local, em resposta ao Ofício 1877/2013.

Viradouro/SP, domingo, 6 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: NYMEZZTB